



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga a Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2337/2018

Data: 17/09/2018 - Horário: 08:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2017, que “Altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora”.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, a saber:

CONSUMIDORES	%
<i>RESIDENCIAL BAIXA RENDA</i>	<i>0,0%</i>
<i>RESIDENCIAL BAIXA RENDA CONTINUADA – BPC</i>	<i>0,0%</i>
<i>RESIDENCIAL BAIXA RENDA RES. 407 – NOVO</i>	<i>0,0%</i>
<i>RURAL – RESIDENCIAL</i>	<i>0,0%</i>
<i>CONSUMO PRÓPRIO – PRÓPRIO</i>	<i>0,0%</i>
<i>PODER PÚBLICO – ESTADUAL</i>	<i>3,0%</i>
<i>PODER PÚBLICO – FEDERAL</i>	<i>3,0%</i>
<i>RURAL – AGROPECUÁRIA</i>	<i>3,0%</i>
<i>RURAL – AGROPECUÁRIA – IRRIGAÇÃO</i>	<i>3,0%</i>
<i>RURAL – INDÚSTRIA RURAL</i>	<i>3,0%</i>
<i>SERVIÇO PÚBLICO – ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO</i>	<i>3,5%</i>
<i>RESIDENCIAL</i>	<i>3,0%</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>6,0%</i>
<i>COMERCIAL – OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATI</i>	<i>6,0%</i>
<i>COMERCIAL – SERV. DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES</i>	<i>6,0%</i>
<i>COMERCIAL – SERV. DE TRANSPORTE, EXCL TRA</i>	<i>6,0%</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>7,0%</i>

§ 1º O percentual da contribuição de energia elétrica será lançado individualmente, definido de acordo com a tabela, nas contas de energia elétrica sobre a importância paga do consumo de Kwh.

§ 2º Estão isentos os consumidores da classe/categoria de baixa renda, conforme cadastro da Concessionária de Energia Elétrica, de acordo com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la”.

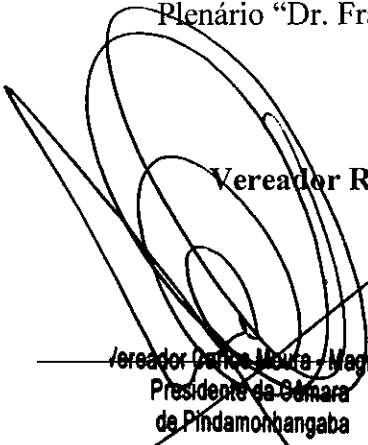


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

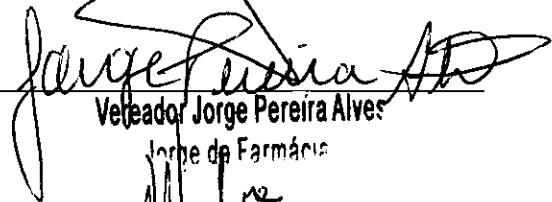
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 17 de setembro de 2018.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARAES** – Renato Cebola


Vereador **Carlos Moura Magrão**
Presidente da Câmara
de Pindamonhangaba


Vereador **Professor Osvaldo**


Vereador **Jorge Pereira Alves**
Torre de Farmácia


Vereadora **Gislene Cardoso** - Gi


Ver. **Antonio Alves da Silva**
Toninho da Farmácia


Vereador **Rodarley Miotto**


Vereador **Rafael Goffi Moreira**


Vereador **Jânio Lorário**